



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.505, DE 11 DE AGOSTO DE 2003~~

~~“Altera a redação do Parágrafo único do art. 4º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, na forma que menciona.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O Parágrafo único do art. 1º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“**Art. 1º** ...”~~

~~**Parágrafo único.** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM fica vinculado à Secretaria Extraordinária da Mulher.” (NR)~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 11 de agosto de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.~~

JORGE VIANA

~~Governador do Estado do Acre~~

